

**ATO DE AUTORIZAÇÃO SENAC/PI Nº 02/2022**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO.**

**O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PIAUI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, com a nova redação dada a esse artigo pela lei nº 12.816 de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou Unidades de Educação Profissional e Tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica;

**CONSIDERANDO** a Resolução Senac nº 1036/2015, de 19 de novembro de 2015, que dispõe acerca do exercício da autonomia institucional para a criação e oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecendo novas regras, critérios e procedimentos que deverão ser observados pelas Administrações Regionais do Senac;

**CONSIDERANDO** a Resolução SENAC/AR/RS nº 182/2022 que aprova os cursos: **Técnico em Design de Interiores e Técnico em Óptica;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o funcionamento dos cursos, na modalidade a distância, conforme consta no quadro abaixo:

<b>DR Polo</b>	<b>Polo</b>	<b>Município</b>	<b>Curso</b>
PI	Polo Picos	Picos	Técnico em Design de Interiores Técnico em Óptica
PI	Polo São Raimundo Nonato	São Raimundo Nonato	Técnico em Design de Interiores Técnico em Óptica

PI	Polo Teresina	Teresina	Técnico em Design de Interiores Técnico em Óptica
PI	Polo Bom Jesus	Bom Jesus	Técnico em Design de Interiores Técnico em Óptica
PI	Polo Parnaíba	Parnaíba	Técnico em Design de Interiores Técnico em Óptica
PI	Polo José de Freitas	José de Freitas	Técnico em Design de Interiores Técnico em Óptica
PI	Polo Floriano	Floriano	Técnico em Design de Interiores Técnico em Óptica

**Parágrafo Único** - A análise do processo permite a seguinte constatação:

- a) Para execução do percentual da carga-horária presencial dos cursos técnicos à distância, serão utilizadas tecnologias para mediar o processo de ensino-aprendizagem, através de atividades síncronas (chats e webconferências) entre o tutor especialista e o aluno assíncronas (fórum de discussão, vídeos aulas e material de apoio), que ficam disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem (AVA);
- b) O prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;
- c) O prédio não apresenta barreiras arquitetônicas que impeçam o acesso às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- d) Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e às determinações constantes no Acordo de Cooperação.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

Teresina (PI), 28 de setembro de 2022.

  
**FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE**  
**Presidente do Conselho Regional**